

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 09.PQ.SMI/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO APOIAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ANÁLISE DE FATURAS, AUDITORIAS, ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO DE TARIFAS, IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E ATUAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS REGULADORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, para interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.CP.SMI/2025**.

Os documentos deverão ser **exclusivamente** pela plataforma M2A COMPRAS através do sítio eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

Experiência Comprovada: Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica Específica: Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

Solidez Financeira: Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

2. DO CRONOGRAMA:

DATA DA SESSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 04 de junho de 2025, às 09:30hrs.

REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 17 de junho de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.CP.SMI/2025** com o critério de MAIOR DESCONTO, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.CP.SMI/2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que

pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) **exclusivamente** através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/). Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO APOIAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ANÁLISE DE FATURAS, AUDITORIAS, ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO DE TARIFAS, IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E ATUAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS REGULADORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
- 7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.
- 7.2.1. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.
- 8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.
- 8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser enviados/cadastrados através da plataforma M2A COMPRAS.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 9.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:
- 9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -
- 9.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- 9.4. 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
- 10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.
- 10.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.
- 10.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
- 10.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
- 10.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise,

conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

11. DOS PRAZOS

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

11.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. Será dado prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interpor recursos;

12.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.7. Os recursos deverão ser enviados através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/).

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

14.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

14.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

14.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

14.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

14.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

14.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

14.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

14.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

14.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

14.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

14.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

14.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

14.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

14.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

15.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

15.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

15.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



15.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

15.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cariré – CE, 20 de maio de 2025

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO APOIAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ANÁLISE DE FATURAS, AUDITORIAS, ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO DE TARIFAS, IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E ATUAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS REGULADORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 439.699,29 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO <i>AD EXITUM</i>	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
------	-----------	---------	--------	---	--------------------------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE EM TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA DE SEUS DIREITOS ENQUANTO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRANGENDO A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS, IDENTIFICAÇÃO DE ISENÇÕES INDEVIDAS OU AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), BEM COMO A ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, MEDIDAS CAUTELARES E DEMAIS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PERANTE A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO E QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES. CONTEMPLANDO, AINDA, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS OU REGULATÓRIAS, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO EM CONSULTAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER AO MUNICÍPIO A INTERPRETAÇÃO DE NORMAS, EXIGÊNCIAS OU QUAISQUER DÚVIDAS FUNDADAS RELATIVAS AO SETOR ELÉTRICO NACIONAL, TUDO COM VISTAS À EFETIVA DEFESA DOS INTERESSES DO ENTE MUNICIPAL, INCLUSIVE NO TOCANTE À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS, À CORREÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E À ADEQUADA CONFORMIDADE DA RELAÇÃO DE CONSUMO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serviço	1,00	19,50%	R\$ 439.699,29
Valor Total					R\$ 439.699,29

- 2.2. Da Recuperação de Valores referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento dos honorários a licitante vencedora será no êxito no valor estimado máximo de **R\$ 439.699,29 (Quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)** a ser pago para a contratada que corresponde ao percentual máximo de **19,50%** pela recuperação dos **R\$ 2.254.868,18 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos)** em favor do município.
- 2.3. Em anexo, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 2.4. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:



MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Solonópole - CE	R\$ 3.374.944,06	19,80%	Licitação: Concorrência Eletrônica nº 2024.07.17.001
Barro - CE	R\$ 2.892.127,94	19,70%	Licitação: Pregão Eletrônico nº 2024.11.27.2
Assaré -CE	R\$ 1.970.282,17	18,99%	Licitação: Pregão Eletrônico Nº 2025.02.14.1
VALOR MÉDIO	R\$ 2.745.784,72	19,50%	_____

Esse percentual é o aplicado sobre o 'valor estimado no edital'.

Fonte1: <https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/50>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/241087/licit/173360>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244102/licit/175010>

- 2.5. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- 2.6. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Cariré-CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



A Prefeitura Municipal de Cariré-CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de



dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, conforme os prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

3.2. Por fim, a contratação se justifica por vários motivos:

- 3.2.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.
- 3.2.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.
- 3.2.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.
- 3.2.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.
- 3.2.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

3.3. Justificativa para escolha da modalidade de licitação Concorrência Pública:



- 3.3.1. Considerando os preceitos da Lei nº 14.133/21 e os pontos destacados sobre as modalidades de licitação, é possível afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual, serviços do objeto deste projeto básico, devem ser realizados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência.
- 3.3.2. Esta justificativa se baseia em diversos fatores, incluindo a complexidade e especificidade desses serviços, a necessidade de garantir a qualidade e a *expertise* técnica dos profissionais contratados, bem como a busca pela eficiência e transparência nos processos de contratação pública.
- 3.4. Natureza dos Serviços:
 - 3.4.1. Os serviços de assessoria têm natureza predominantemente intelectual geralmente envolvem atividades complexas que exigem *expertise* técnica, criatividade e conhecimento especializado.
 - 3.4.2. Esses serviços vão além da mera execução de tarefas comuns e requerem uma abordagem técnica diferenciada para alcançar os resultados desejados. Portanto, a modalidade de licitação deve ser capaz de avaliar não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos licitantes.
- 3.5. Da escolha da modalidade concorrência:
 - 3.5.1. A modalidade de licitação Concorrência oferece uma gama mais ampla de critérios de julgamento, de acordo com o inciso XXXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133 de 2021.
 - 3.5.2. Esses critérios permitem que os órgãos contratantes avaliem não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica e a capacidade de inovação dos licitantes. Dessa forma, é possível selecionar propostas que atendam melhor às necessidades específicas do Município nos serviços de engenharia intelectual.
 - 3.5.3. A modalidade de Concorrência proporciona um ambiente competitivo entre as licitantes qualificadas na demonstração de sua *expertise* técnica e capacidade de inovação. Isso garante que os serviços de engenharia de cunho intelectual sejam executados por profissionais competentes e experientes, contribuindo para a qualidade e segurança na realização dos serviços expostos no objeto desta licitação.
 - 3.5.4. Ao adotar a modalidade de Concorrência para os serviços de cunho intelectual, o órgão contratante promove a transparência e a igualdade de oportunidades entre as licitantes. Além disso, o processo competitivo incentiva a eficiência e a busca por soluções inovadoras, resultando em melhores resultados para a administração pública e para a sociedade como um todo.
 - 3.5.5. Portanto, com base nos pontos destacados, é justificável afirmar que os serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual devem ser contratados exclusivamente através da modalidade de licitação Concorrência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Isso garantirá a



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



seleção de propostas que atendam não apenas aos requisitos melhor proveito econômicos, mas também aos critérios técnicos para o sucesso na execução dos serviços desta licitação.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, apesar de não estar inicialmente prevista no plano anual de contratações da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré-CE, mostra-se plenamente justificável diante da necessidade urgente de correção de passivos e recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica. A iniciativa visa resguardar os direitos do município enquanto consumidor, por meio da análise técnica de faturas, auditorias, revisão tarifária, identificação de cobranças indevidas e atuação junto a órgãos reguladores. Ressalta-se que a forma de pagamento prevista garante a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que a remuneração da empresa contratada será calculada exclusivamente com base nos valores efetivamente restituídos ao município. Isso assegura que os custos ao erário só ocorrerão em caso de êxito na recuperação dos créditos, estabelecendo uma relação direta entre desempenho e pagamento, o que reforça a viabilidade, a responsabilidade fiscal e o interesse público na realização da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. A contratação de empresa para a execução do objeto do presente processo exige profissionais qualificados e a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, garantindo a adequação e conformidade com as normas vigentes para execução dos serviços.
- 10.2. Diante disso, a aplicação das preferências e demais disposições previstas no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não se mostra adequada para o presente certame. Isso se deve ao fato de que a execução dos serviços demanda experiência técnica comprovada e estrutura operacional compatível com as exigências da contratação, o que pode não ser atendido por empresas de menor porte.
- 10.3. Portanto, visando à garantia da qualidade dos serviços, à observância dos requisitos técnicos específicos e à plena execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e normativos exigidos, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação supracitada para esta contratação.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 48(quarenta e oito) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que



- incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. O desconto mínimo em percentual, será de **0,10% (zero virgula dez por cento)**, sobre o valor máximo a ser pago pelo município.
- 13.3.1. Deverá ser apresentado o valor máximo inicialmente a ser pago pelo município, valor do desconto ofertado pela proponente obedecendo os critérios do item 13.3, e valor máximo a ser pago após a aplicação do desconto ofertado pela proponente devidamente organizados, conforme modelo anexo proposta de preço deste edital.
- 13.4. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual à zero (0%) ou menor ao estabelecido a cada item.
- 13.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que os recebimentos das propostas estiverem encerrados.
- 13.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 13.7. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 13.8. Independente do percentual de tributo inserido na proposta, o pagamento será retido na fonte nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio



- líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:



- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. **Das especificações dos serviços a serem prestados:**
 - 15.1.2.1. Os principais serviços a serem prestados pela contratada será de assessoria e suporte técnico no acompanhamento de consumos de energia, de iluminação pública dos prédios públicos, buscando a recuperação de valores pagos de forma indevida, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.
 - 15.1.2.2. A Resolução nº 1.000/2021 dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, e as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos.
 - 15.1.2.3. Assim, o objetivo desta contratação é buscar assessoria especializada na recuperação de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como, averiguar possíveis irregularidades tanto no repasse a menor, quanto nas cobranças das tarifas aplicadas, assessorando o município no monitoramento das unidades consumidoras.
 - 15.1.2.4. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade ajuste geral no sistema de energia elétrica.
 - 15.1.2.5. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com



- recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.
- 15.1.2.6. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.
- 15.1.2.7. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado, para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.
- 15.1.2.8. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.
- 15.1.2.9. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
- 15.1.2.10. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.
- 15.1.2.11. Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), conforme os prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.
- 15.1.2.12. Auxiliar na elaboração e apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.



- 15.1.2.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 15.1.2.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados ao compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
- 15.1.2.15. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.
- 15.1.2.16. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, com finalidade:
 - 15.1.2.16.1. Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
 - 15.1.2.16.2. Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.
 - 15.1.2.16.3. Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.
 - 15.1.2.16.4. Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
 - 15.1.2.16.5. Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
 - 15.1.2.16.6. Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
 - 15.1.2.16.7. Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.
- 15.1.3. **Da exigência técnicas e formais:**
 - 15.1.3.1. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é



fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

15.1.3.2. A empresa contratada deve comprovar que participará de reuniões presenciais convocadas pela ENEL/CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL/CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

15.1.3.3. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL/CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	06.01.25.752.2502.2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1500000000 -
				RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1751000000 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 20 de maio de 2025

Cícero Amanso Ferreira

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, apesar de não estar inicialmente prevista no plano anual de contratações da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré-CE, mostra-se plenamente justificável diante da necessidade urgente de correção de passivos e recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica. A iniciativa visa resguardar os direitos do município enquanto consumidor, por meio da análise técnica de faturas, auditorias, revisão tarifária, identificação de cobranças indevidas e atuação junto a órgãos reguladores. Ressalta-se que a forma de pagamento prevista garante a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que a remuneração da empresa contratada será calculada exclusivamente com base nos valores efetivamente restituídos ao município. Isso assegura que os custos ao erário só ocorrerão em caso de êxito na recuperação dos créditos, estabelecendo uma relação direta entre desempenho e pagamento, o que reforça a viabilidade, a responsabilidade fiscal e o interesse público na realização da contratação.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema identificado está relacionado à ocorrência de possíveis inconsistências e irregularidades na gestão e cobrança do consumo de energia elétrica no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cariré-CE. Entre as principais questões estão a cobrança indevida nas faturas de energia, a aplicação incorreta de modelos tarifários, a existência de isenções não justificadas, a ausência de repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o não recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) por prestadores do setor elétrico. Essas falhas comprometem a transparência, a legalidade e a correta alocação dos recursos públicos municipais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face do Grupo Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>).

Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem

por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.

Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, conforme os prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-

regulatória é imprescindível para que o Município de Cariré-CE possa defender seus direitos como consumidor de energia elétrica. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender:

Das especificações dos serviços a serem prestados:

1. Os principais serviços a serem prestados pela contratada será de assessoria e suporte técnico no acompanhamento de consumos de energia, de iluminação pública dos prédios públicos, buscando a recuperação de valores pagos de forma indevida, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.
2. A Resolução nº 1.000/2021 dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, e as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos.
3. Assim, o objetivo desta contratação é buscar assessoria especializada na recuperação de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como, averiguar possíveis irregularidades tanto no repasse a menor, quanto nas cobranças das tarifas aplicadas, assessorando o município no monitoramento das unidades consumidoras.
4. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade ajuste geral no sistema de energia elétrica.
5. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.
6. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.
7. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado, para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.
8. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de



- valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.
9. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
 10. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.
 11. Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP), conforme os prazos constantes na Resolução Normativa da Aneel nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, Art.323, § 2º e suas devidas alterações.
 12. Auxiliar na elaboração e apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
 13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
 14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados ao compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.
 15. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.
 16. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, com finalidade:
 - a. Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
 - b. Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.
 - c. Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



- d. Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
- e. Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- f. Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- g. Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.

Da exigência técnicas e formais:

1. A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.
2. A empresa contratada deve comprovar que participará de reuniões presenciais convocadas pela ENEL/CE, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pela ENEL/CE é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.
3. A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pela ENEL/CE. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema de inconsistências na gestão e cobrança do consumo de energia elétrica na Prefeitura Municipal de Cariré-CE

1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica e Assessoria Técnico-Regulatória

Serviços Abrangidos:

- Análise de faturas de energia elétrica;
- Auditorias técnicas e tarifárias;
- Estudos para correção de fator de potência e qualidade de energia;
- Identificação de cobranças indevidas;
- Revisão de tarifas aplicadas;
- Representação técnica junto à ANEEL, ENEL e demais órgãos reguladores.

Pontos Positivos:

- Equipes multidisciplinares com conhecimento técnico e jurídico;
- Atualização constante sobre regulamentações e normas da ANEEL;
- Capacidade de atuação rápida e eficaz junto a concessionárias e agências reguladoras;
- Relatórios técnicos fundamentados, com potencial probatório em processos judiciais ou administrativos;
- Possibilidade de contrato por escopo, reduzindo custos com folha de pagamento.

Pontos Negativos:

- Custos podem ser elevados dependendo da complexidade e escopo do serviço;
- Necessidade de seleção criteriosa para evitar empresas sem experiência comprovada;
- Dependência de prestadores externos para continuidade do serviço ao longo do tempo.

2. Criação de Núcleo Técnico Interno na Prefeitura (Equipe Própria)

Serviços Abrangidos:

- Monitoramento contínuo das faturas e consumo;
- Identificação de inconsistências tarifárias e técnicas;
- Elaboração de estudos internos e ações corretivas;
- Encaminhamento de demandas aos órgãos competentes.

Pontos Positivos:

- Controle direto da administração municipal sobre as atividades;
- Conhecimento acumulado internamente e personalizado à realidade local;
- Menor custo a longo prazo em comparação à contratação contínua de terceiros.

Pontos Negativos:

- Alto custo inicial com contratação, capacitação e estruturação da equipe;
- Dificuldade de manter profissionais especializados em áreas técnicas e regulatórias;
- Maior tempo para atingir níveis adequados de eficiência e especialização;
- Risco de descontinuidade do trabalho em mudanças de gestão.

3. Parceria com Consórcios Públicos ou Associações de Municípios

Serviços Abrangidos:

- Compartilhamento de serviços técnicos e regulatórios entre diversos municípios;
- Acesso a especialistas contratados em conjunto;
- Desenvolvimento de estudos regionais para maior força de negociação com concessionárias.

Pontos Positivos:

- Redução de custos por meio do rateio entre os municípios consorciados;
- Fortalecimento institucional e representatividade técnica;
- Troca de experiências e padronização de práticas entre os entes participantes.

Pontos Negativos:

- Menor flexibilidade e agilidade nas demandas específicas do município;
- Necessidade de alinhamento de interesses e burocracia entre os membros;
- Eventual falta de foco em problemas pontuais de Cariré-CE.

4. Utilização de Ferramentas Tecnológicas e Softwares de Gestão de Energia

Serviços Abrangidos:

- Monitoramento automático de consumo e demanda;
- Geração de alertas de desvios e inconsistências em tempo real;
- Suporte à análise tarifária e identificação de oportunidades de economia.

Pontos Positivos:

- Agilidade e precisão nas análises;
- Redução de erros humanos na análise de dados;
- Possibilidade de integração com sistemas de gestão da prefeitura.

Pontos Negativos:

- Alto custo de implantação e manutenção de softwares robustos;
- Necessidade de equipe técnica qualificada para interpretação dos dados;
- Limitação no suporte jurídico e atuação junto aos órgãos reguladores.

Conclusão

Cada solução apresenta vantagens e limitações, sendo necessário avaliar o contexto administrativo, financeiro e estratégico do município de Cariré-CE. A **contratação de empresa especializada** é indicada quando se busca **respostas rápidas e tecnicamente qualificadas**, sobretudo em situações críticas ou litigiosas. Já a **formação de equipe interna** pode ser mais sustentável a longo prazo, embora requeira maior investimento e tempo para capacitação. A **atuação por consórcio** oferece equilíbrio entre custo e qualidade, mas pode não atender demandas imediatas. Por fim, **softwares de gestão** funcionam melhor como apoio, mas não substituem a análise técnica e a atuação jurídica necessária em muitos casos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante das inconsistências e irregularidades constatadas na gestão e cobrança do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cariré-CE — como cobranças indevidas nas faturas, aplicação incorreta de modelos tarifários, isenções não justificadas, ausência de repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o não recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) por parte de prestadores do setor elétrico — tornou-se imprescindível a adoção de uma medida técnica e especializada para enfrentamento dessas problemáticas.

A solução escolhida foi a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória**, com a finalidade de apoiar o Município na defesa de seus direitos enquanto consumidor de energia elétrica. Essa decisão se justifica pela complexidade técnica que envolve o setor elétrico, exigindo conhecimento específico sobre normas regulatórias, estrutura tarifária, tributos incidentes e direitos do consumidor institucional frente às concessionárias e órgãos reguladores.

A atuação dessa empresa compreenderá a **análise criteriosa das faturas de energia elétrica**, realização de **auditorias técnicas e tarifárias**, elaboração de **estudos técnicos** que apontem desvios e inconformidades, bem como a **revisão de tarifas aplicadas** e a **identificação de cobranças indevidas**. Além disso, a empresa prestará suporte direto ao Município nas interlocuções com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), concessionárias de energia e demais órgãos reguladores, assegurando uma atuação fundamentada e técnica.

Essa medida contribui para **garantir a legalidade, a transparência e a correta alocação dos recursos públicos municipais**, além de fortalecer o controle interno e externo sobre os gastos com energia elétrica. A contratação proposta permitirá, ainda, que o Município tome decisões estratégicas baseadas em dados técnicos e diagnósticos precisos, promovendo economia de recursos e a responsabilização dos agentes causadores de irregularidades.

Portanto, a solução adotada apresenta-se como a mais adequada e eficaz para corrigir as falhas existentes, mitigar prejuízos financeiros e assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais relativas ao consumo de energia elétrica no município de Cariré-CE.



QUANTITATIVOS E VALORES

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2020 a 2024, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Faturamento por Média	2024	248	15	6,05%
Faturamento por Média	2023	194	11	5,67%
Faturamento por Média	2022	245	25	10,20%
Faturamento por Média	2021	576	106	18,40%
Faturamento por Média	2020	512	261	50,98%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWYyYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYjY0NDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9>

A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2020 a 2024.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2024	6,05%
2023	5,67%

2022	10,20%
2021	18,40%
2020	50,98%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo.

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO A CONSTITUIR (R\$)
2024	R\$ 1.687.529,30	6,05%	R\$ 102.068,30
2023	R\$ 1.839.380,92	5,67%	R\$ 104.294,79
2022	R\$ 2.077.723,33	10,20%	R\$ 212.012,58
2021	R\$ 2.586.023,26	18,40%	R\$ 475.900,11
2020	R\$ 2.669.054,78	50,98%	R\$ 1.360.592,38
TOTAL	R\$ 10.859.711,59		R\$ 2.254.868,18

Fonte das despesas: [Portal da Transparência -CARIRE](#)

Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 2.254.868,18 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos)**, sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Portanto, a empresa contratada receberá, como remuneração pelos serviços prestados, o valor equivalente a **19,50%** (dezenove vírgula cinquenta por cento) sobre o montante de **R\$ 1,00** (um real) para cada crédito efetivamente recuperado ou compensado. Este pagamento será calculado com base nos valores efetivamente restituídos ao Município, garantindo que a remuneração da empresa seja proporcional ao sucesso obtido na recuperação dos créditos, refletindo diretamente a eficácia e o êxito dos serviços prestados.

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros municípios com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Solonópole - CE	R\$ 3.374.944,06	19,80%	Licitação: Concorrência Eletrônica nº 2024.07.17.001

Barro - CE	R\$ 2.892.127,94	19,70%	Licitação: Pregão Eletrônico nº 2024.11.27.2
Assaré -CE	R\$ 1.970.282,17	18,99%	Licitação: Pregão Eletrônico Nº 2025.02.14.1
VALOR MÉDIO	R\$ 2.745.784,72	19,50%	_____

* Esse percentual é o aplicado sobre o ‘valor estimado no edital’.

Fonte1: <https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/50>

Fonte2: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/241087/licit/173360>

Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244102/licit/175010>

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO <i>AD EXITUM</i>	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
------	-----------	---------	--------	--	--------------------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE EM TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA DE SEUS DIREITOS ENQUANTO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRANGENDO A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS, IDENTIFICAÇÃO DE ISENÇÕES INDEVIDAS OU AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), BEM COMO A ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, MEDIDAS CAUTELARES E DEMAIS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PERANTE A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO E QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES. CONTEMPLANDO, AINDA, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS OU REGULATÓRIAS, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO EM CONSULTAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER AO MUNICÍPIO A INTERPRETAÇÃO DE NORMAS, EXIGÊNCIAS OU QUAISQUER DÚVIDAS FUNDADAS RELATIVAS AO SETOR ELÉTRICO NACIONAL, TUDO COM VISTAS À EFETIVA DEFESA DOS INTERESSES DO ENTE MUNICIPAL, INCLUSIVE NO TOCANTE À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS, À CORREÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E À ADEQUADA CONFORMIDADE DA RELAÇÃO DE CONSUMO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serviço	1,00	19,50%	R\$ 439.699,29
Valor Total					R\$ 439.699,29



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da empresa especializada em engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória não será parcelada devido à natureza técnica e complexa dos serviços a serem prestados. A abordagem integrada é fundamental para que a empresa possa realizar uma análise completa e abrangente das inconsistências e irregularidades na gestão e cobrança do consumo de energia elétrica no município. Isso exige um trabalho contínuo e articulado, no qual cada etapa depende da conclusão da anterior, garantindo uma solução eficiente e eficaz ao problema identificado.

Além disso, o parcelamento poderia gerar fragmentação no processo, resultando em dificuldades de coordenação e comunicação entre as diferentes fases do projeto. Essa fragmentação pode



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



comprometer a clareza na prestação dos serviços, dificultar a identificação de problemas interligados e atrasar as correções necessárias, o que impactaria negativamente a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. Assim, a continuidade dos trabalhos aumenta a agilidade na resolução das falhas encontradas.

Por fim, a não fragmentação da contratação contribui para um atendimento mais célere e completo ao interesse público. Ao garantir que todos os aspectos relacionados à gestão e cobrança da energia elétrica sejam abordados simultaneamente, a Prefeitura Municipal de Cariré poderá promover uma melhoria significativa na eficiência da contratação, otimizando os recursos municipais e assegurando uma administração pública mais transparente e responsável.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória visa promover um conjunto de ações estratégicas e técnicas que permitirão ao Município de Cariré-CE assegurar seus direitos enquanto consumidor de energia elétrica, promovendo a correção de distorções, a recuperação de valores pagos indevidamente e a prevenção de novas irregularidades nas relações com a distribuidora de energia e demais entes do setor elétrico.

Diante da constatação de inconsistências na cobrança de energia elétrica, como aplicação incorreta de modelos tarifários, isenções não justificadas, ausência de repasse da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), e falhas no recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), a solução ora proposta busca enfrentar tais problemas com respaldo técnico e regulatório. A atuação da empresa contratada contemplará a análise detalhada das faturas de energia das unidades da administração pública direta e indireta, auditorias técnicas e tarifárias, elaboração de memoriais de cálculo, e identificação de cobranças indevidas.

Entre os principais **resultados pretendidos**, destaca-se, primeiramente, o **retorno financeiro ao Município**, o qual poderá ocorrer de duas formas: por meio de **depósitos diretos em conta corrente, oriundos da recuperação de valores pagos indevidamente**, ou através de **compensação de créditos identificados com eventuais débitos municipais junto à distribuidora de energia elétrica**. Além disso, a atuação preventiva permitirá a **adequação das cobranças futuras**, de modo que o município passe a pagar exclusivamente pelos valores efetivamente devidos, com base em cálculos corretos, enquadramento tarifário apropriado e respeitando os limites da legislação vigente.

Outro **benefício relevante** é a **garantia de conformidade das cobranças com as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. Isso assegurará que o Município de Cariré-CE passe a arcar com os custos de energia elétrica de maneira justa, transparente e legal, **evitando desperdícios de recursos públicos** e

promovendo maior eficiência na gestão orçamentária e patrimonial.

Ainda, a atuação junto a órgãos reguladores e a participação em consultas públicas permitirão que o Município acompanhe e influencie decisões que impactam diretamente seus custos com energia, fortalecendo sua posição institucional e técnica frente ao setor regulado.

Em síntese, a solução adotada visa não apenas a **correção de passivos e recuperação de créditos**, mas também a **institucionalização de uma política de gestão energética eficiente, legal e economicamente vantajosa**, com reflexos diretos na melhoria da administração pública e na proteção do interesse público municipal.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada para serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, diversas providências são necessárias para garantir a eficiência, economicidade e eficácia dos processos implementados.

Primeiramente, é imprescindível a realização de um diagnóstico minucioso da gestão atual do consumo de energia elétrica na Prefeitura Municipal de Cariré. Este levantamento deve incluir a análise detalhada da documentação já existente, como contratos com fornecedores de energia, faturas anteriores, e registros de cobranças, permitindo a identificação das principais inconsistências e irregularidades nas contas de energia.

Adicionalmente, recomenda-se a constituição de uma comissão interdisciplinar composta por representantes da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Infraestrutura e da Procuradoria Municipal. Essa comissão terá a responsabilidade de acompanhar o trabalho da empresa contratada, promovendo articulações entre os setores envolvidos na gestão de recursos energéticos, garantindo que todos os aspectos da adesão à solução proposta sejam considerados.

Outra providência fundamental é a organização de uma forma de monitoramento contínua que possibilite a verificação das faturas de energia elétrica e a identificação de eventuais erros ou distorções nas cobranças. Esse sistema deve ser desenvolvido em parceria com a empresa contratada e contemplar tecnologias que facilitam a vigilância regular da adequação tarifária e do cumprimento das normas estabelecidas pela ANEEL.

Por fim, considerando a especificidade da solução escolhida, é recomendável promover capacitação específica para servidores da Prefeitura Municipal que atuarão na fiscalização e gestão do contrato.

Esta capacitação deverá abordar as principais legislações e normativas relacionadas à energia elétrica, técnicas de auditoria em faturas, além de práticas de comunicação com órgãos reguladores, visando assegurar que a administração municipal esteja devidamente preparada para gerenciar as demandas advindas da nova realidade estabelecida pela contratação.

Essas providências operacionais e estruturais são essenciais para a efetividade da solução proposta, assegurando a correta alocação de recursos e a transparência na gestão pública, eliminando as falhas que atualmente comprometem a administração do consumo de energia elétrica no município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida para resolver as inconsistências na gestão e cobrança do consumo de energia elétrica no Município de Cariré-CE revela que não há contratações que necessitem ser realizadas antes da contratação dos serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória. A solução proposta abrange um conjunto abrangente de atividades que são suficientes para atender as demandas identificadas.

Primeiramente, a realização de auditorias e análises técnicas das faturas de energia elétrica já é suficiente para identificar possíveis cobranças indevidas e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos pela ANEEL e ABNT. Portanto, não são necessárias contratações adicionais, como serviços de manutenção de equipamentos elétricos ou adequações prediais relacionadas ao consumo de energia, uma vez que a intervenção direta busca solucionar as falhas sem depender de medidas estruturais.

Além disso, a atuação junto a órgãos reguladores e a revisão tarifária são ações intrinsecamente ligadas à especialização buscada, tornando desnecessárias contratações externas complementares que poderiam encarecer o processo. A solução já contempla a defesa dos direitos do município como consumidor, centralizando as responsabilidades em uma única contratação que garantirá a eficácia e a eficiência das ações a serem tomadas.

Por fim, a contratação de empresa especializada abordará todos os aspectos técnicos e regulatórios pertinentes à situação, permitindo que o Município de Cariré execute suas obrigações e direitos sem a necessidade de outros serviços prévios que possam gerar sobrecarga ou duplicidade de esforços. Portanto, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes imprescindíveis antes da solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de uma empresa especializada para serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória no município de Cariré-CE, os impactos ambientais diretos são limitados, dado que a natureza dos serviços prestados não envolve atividades que causem degradação ambiental significativa. No entanto, é importante considerar algumas questões relacionadas à eficiência energética e ao uso responsável de recursos.

Um impacto ambiental indireto pode ocorrer devido ao potencial desperdício de energia elétrica, decorrente de cobranças indevidas ou da aplicação incorreta de modelos tarifários. Para mitigar esse impacto, a proposta de auditoria das faturas e revisão das tarifas permitirá identificar e corrigir anomalias, promovendo um consumo consciente e eficiente de energia. Isso resultará em reduções nos gastos públicos e na diminuição da demanda por energia, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

Adicionalmente, a atuação junto aos órgãos reguladores para garantir a conformidade das cobranças com as normas e padrões técnicos propostos pela ANEEL e ABNT é essencial. Isso abrange assegurar que os serviços prestados pelo setor elétrico estejam alinhados com práticas sustentáveis e eficientes, evitando desperdícios e impactos negativos sobre o ambiente.

Em relação à logística reversa, embora a contratação de serviços de consultoria não envolva diretamente geração de resíduos, é crucial que a empresa contratada implemente boas práticas de gestão de documentos e materiais utilizados nas análises. A digitalização de documentos e relatórios, sempre que possível, minimiza o uso de papel e reduz o volume de resíduos gerados. Além disso, a destinação correta de quaisquer materiais ou equipamentos obsoletos relacionados ao projeto deve ser assegurada, priorizando a reciclagem e reuso, quando aplicável.

Por fim, a educação e conscientização dos servidores envolvidos no processo de gestão de energia pública também podem contribuir para a redução do consumo desnecessário e para ações futuras voltadas à sustentabilidade. O fortalecimento de práticas sustentáveis e o incentivo ao uso racional de recursos públicos são fundamentais para promover um ambiente mais responsável e alinhado às exigências contemporâneas de proteção ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré – CE, 20 de maio de 2025

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO APOIAR O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO ANÁLISE DE FATURAS, AUDITORIAS, ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO DE TARIFAS, IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E ATUAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS REGULADORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.



ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO



BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Ausência de integração e comunicação eficaz com os diferentes setores da administração pública municipal

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
A falta de alinhamento entre a empresa contratada e os diversos órgãos municipais pode levar a informações incompletas, atrasos em auditorias e análises imprecisas, comprometendo a eficácia do trabalho.		
Ações Preventivas		
Instituir formalmente pontos focais/setores responsáveis pela interlocução com a empresa contratada.		
Realizar reuniões periódicas de alinhamento entre todas as partes e definição de fluxos de informação.		
Ações de Contingência		
Redefinir os canais de comunicação e fluxos internos caso haja recorrência de falhas.		
Inserir cláusula de reavaliação do contrato caso a má comunicação persista e impacte os resultados.		

Risco Médio - Inconsistências ou falhas técnicas nos laudos, cálculos e auditorias apresentados pela empresa

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Erros técnicos podem comprometer processos administrativos e judiciais, fragilizando a defesa do município e podendo gerar prejuízos financeiros decorrentes de cobranças inadequadas não detectadas ou defendidas.		



Ações Preventivas	
Exigir revisor técnico certificado para validação dos documentos e laudos elaborados.	
Implementar checklist de conformidade técnica a ser seguido em todas as entregas da contratada.	
Ações de Contingência	
Solicitar revisão ou correção dos trabalhos entregues, com prazos definidos.	
Aacionar responsabilidade contratual e buscar ressarcimento por danos caso tenha ocorrido prejuízo comprovado.	

Risco Médio - Risco de desatualização regulatória nos pareceres e ações da assessoria		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
A não atualização de normas do setor elétrico pode impactar negativamente as respostas e defesas, podendo resultar em decisões desfavoráveis ao município ou perda de oportunidades legais.		
Ações Preventivas		
Prever, em contrato, obrigação de atualização contínua e reportes formais sobre mudanças regulatórias relevantes.		
Solicitar participação comprovada em treinamentos e eventos regulatórios periódicos dos profissionais envolvidos.		
Ações de Contingência		
Solicitar revisão dos estudos e pareceres em caso de mudança normativa identificada durante o contrato.		
Realizar consulta externa especializada em situações com possível impacto regulatório relevante não contemplado na atuação da contratada.		

Risco Médio - Contratação de empresa com qualificação insuficiente para atuação técnica e regulatória		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Possibilidade de contratação de empresa sem experiência comprovada nas demandas técnicas e normativas do setor elétrico, resultando em deficiências na defesa dos interesses do município e perda de processos ou recursos.		
Ações Preventivas		

Exigir na habilitação prova de experiência prévia em serviços similares e equipe com registro em conselho de classe adequado.	
Solicitar apresentação de atestados de capacidade técnica e portfólio detalhado durante o processo licitatório.	
Ações de Contingência	
Aplicação de penalidades contratuais e rescisão em caso de incapacidade técnica comprovada.	
Contratação emergencial de nova consultoria para continuidade dos serviços.	

ETP nº 01.13.05-SMI/2025 - Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica e Assessoria Técnico-Regulatória

Cariré – CE, 20 de maio de 2025

Cícero Amanso Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano